

Procedimento PR- 03 - Revisado em 09/05/2016 **Curso de Pós-graduação em Engenharia Elétrica**

Título: Critérios para Credenciamento e Recredenciamento dos Docentes do Curso de Pós-graduação em Engenharia Elétrica

A Coordenação da Pós-graduação em Engenharia Elétrica (CPGEE) estabelece os critérios para o credenciamento e recredenciamento dos docentes da Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PGEE).

Seção I

Critérios para Credenciamento

Art. 1º São possíveis orientadores de Mestrado os docentes credenciados no Curso como permanentes, colaboradores ou visitantes.

Art. 2º Para proceder ao credenciamento no Curso, o pleiteante deve se submeter à avaliação de perfil realizada pela Coordenação do Curso, em conformidade com o Procedimento 1 e atender os seguintes critérios.

- I. produção acadêmica:
 - a. publicação, no ano vigente à solicitação, de ao menos um artigo científico completo em periódico indexado que se enquadre em estratos indicativos de qualidade Qualis A2 da CAPES identificado na área das Engenharias IV ou somatória equivalente ou;
 - b. publicação, no ano vigente à solicitação, de ao menos um artigo científico completo em periódico indexado que se enquadre em estratos indicativos de qualidade Qualis A1 da CAPES identificado na área das Engenharias IV ou somatória equivalente, dividido pelo número de docentes autores credenciados no programa.

- II. comprovar ao menos uma co-orientação de mestrado concluída no Curso de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da UFABC ou uma orientação de mestrado concluída em outros cursos de Pós-graduação reconhecidos pela Capes e;

- III. Satisfazer as normas vigentes do Curso e da Pós-graduação da UFABC.

Seção II

Critérios para Recredenciamento

Art. 3º O processo de recredenciamento dos docentes do Curso se dará anualmente no mês de Setembro.

§ 1º Todos os docentes credenciados no Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica serão avaliados com base nas informações contidas nos respectivos currículos Lattes, que serão pontuadas de forma a classificar o quadro docente.

§ 2º O período de análise será formado pelos últimos dois anos mais o ano corrente.

§ 3º O novo quadro docente do curso será composto da seguinte forma:

- I. Os docentes que somarem pontuação correspondente a um valor **maior ou igual a 3,0** serão recredenciados no Curso formando o **novo quadro docente** e os demais docentes, quando houver, serão descredenciados;
- II. Os docentes do **novo quadro docente** serão distribuídos entre colaboradores e permanentes obedecendo a classificação geral e respeitando a resolução **ConsEP 99** (*máximo de 20% de docentes colaboradores*).

§4º Os itens que serão pontuados com seus respectivos valores, são:

- I. **Produção Docente** - soma de pontos em produção docente por ano em relação ao estrato indicativo de qualidade Qualis da CAPES da Engenharia IV, considerando a proporção de docentes do curso envolvidos no programa;
- II. **Coordenação de Projeto de Pesquisa** - 1,5 pontos por projeto coordenado no período com financiamento de órgãos de fomento;
- III. **Orientações Concluídas** - 0,4 pontos por orientação concluída na PGEE;

- IV. **Artigos Completos em Congressos e Simpósios** - 0,1 pontos por artigo com orientados da PGEE;
- V. **Bolsa de Produtividade do CNPq** - 1,5 pontos para bolsa vigente;
- VI. **Bolsa para Alunos Fora da Cota UFABC** - 0,3 pontos por bolsa de órgãos de fomento fora da cota.

Seção III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 4º A Coordenação do Curso reserva-se o direito de alterar os critérios de credenciamento e credenciamento caso seja necessário, objetivando o crescimento nos índices qualitativos e quantitativos do Curso.

Art. 5º Os casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso, através de proposta de qualquer um de seus membros, ou a pedido dos docentes credenciados no Curso.